

PORTARIA Nº 105/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a organização, regulamentação e execução dos serviços de atenção ambulatorial especializada no âmbito do programa mais acesso a especialistas (PMAE), no centro de especialidades médicas (CEAME) do município de Orocó – PE, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Título I

Organização, regulamentação e execução dos serviços de atenção ambulatorial especializada no âmbito do programa mais acesso a especialistas (PMAE)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Orocó-PE ao PMAE, conforme registro no sistema InvestSUS, e a necessidade de regulamentar os serviços no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a rede de **Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)**, garantindo acesso, equidade e integralidade no cuidado à população, especialmente na especialidade de Ortopedia com recursos de radiologia e ultrassonografia, Ortopedia com recursos de radiologia e tomografia;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos fluxos assistenciais, regulação, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados por meio da Atenção Especializada do Município, em consonância com as diretrizes do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município de Orocó – PE, a organização e execução dos serviços especializados de Ortopedia junto a Atenção Especializada do Município, em conformidade com as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

Art. 2º - Os serviços especializados serão executados por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), conforme pactuado no Plano de Ação Municipal (PAM) e nas normas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Ficam definidas como responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realizar a gestão e regulação dos serviços especializados, por meio da Central de Regulação Municipal, garantindo equidade, acesso e controle das filas de espera;

II – Assegurar a integração dos serviços especializados com a Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo a continuidade e integralidade do cuidado;

III – Implementar e manter em funcionamento o Núcleo de Gestão e Regulação (NGR), responsável pela gestão das filas, acompanhamento dos fluxos assistenciais e monitoramento das metas estabelecidas;

IV – Realizar a contratualização e acompanhamento dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos pelos prestadores;

V – Promover ações de monitoramento, avaliação e educação permanente, conforme preconiza o PMAE;

VI – Assegurar o uso de ferramentas de saúde digital, incluindo telessaúde, no processo regulatório e na comunicação entre os serviços da rede.

Art. 4º - A Atenção especializada do Município será a unidade de referência municipal para a realização das consultas especializadas nas áreas de Ortopedia, bem como para os procedimentos e exames vinculados às OCIs.

Art. 5º - Os profissionais prestadores de serviços no âmbito do PMAE deverão cumprir os seguintes compromissos:

I – Disponibilizar agendas para regulação municipal, respeitando os quantitativos e fluxos pactuados;

II – Realizar a gestão interna das filas, garantindo rastreabilidade dos usuários e priorização conforme critérios clínicos e de vulnerabilidade;

III – Executar os procedimentos previstos nas OCIs de acordo com os tempos estabelecidos, zelando pela qualidade, resolutividade e integralidade do cuidado;

IV – Realizar a contrarreferência dos usuários à Atenção Primária, após a conclusão dos atendimentos especializados;

V – Alimentar os sistemas de informação oficiais e fornecer dados para o monitoramento e avaliação dos serviços;

VI – Implementar ações para a redução do absenteísmo e melhoria da experiência dos usuários.

Art. 6º - Ficam aprovados os fluxos, protocolos assistenciais e critérios de regulação elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Ação Regional (PAR) do PMAE.

Art. 7º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação vigente e as diretrizes do Programa.

Art. 8º – Da Regulação do Acesso, Critérios de Prioridade e Gestão das Filas

§ 1º O acesso aos serviços da Atenção Especializada deverá ser regulado de acordo com critérios claros, equitativos e transparentes, considerando:

I – Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades: Prioridade para pessoas em situação de maior risco clínico, social ou vulnerabilidade, conforme avaliação da equipe multiprofissional (Art. 24, II);

II – Critérios Clínicos: Priorização com base em diretrizes clínicas, protocolos assistenciais e avaliação da gravidade, urgência e necessidade do caso (Art. 24, I);

III – Necessidades de Saúde da População: As filas devem ser organizadas de acordo com as demandas específicas de saúde do território, respeitando o planejamento ascendente (Art. 21, I);

IV – Transparência e Equidade: As práticas regulatórias devem ser produtoras de cuidado, garantindo que os critérios de acesso sejam públicos, conhecidos pelos profissionais, usuários e controle social (Art. 22, I e II).

§ 2º A gestão das filas de espera será baseada na utilização de sistemas informatizados, integrados e interoperáveis, incluindo

I – SISREG (Sistema Nacional de Regulação): Para gerenciamento das solicitações de consultas, exames e procedimentos especializados;

II – e-SUS APS: Para integração das informações da Atenção Primária, facilitando os encaminhamentos e monitoramento da linha de cuidado;

III – Prontuário Eletrônico do Cidadão: Para acompanhamento do histórico clínico e itinerário terapêutico do paciente;

IV – Telessaúde: Inclusão de teleconsultas, teleinterconsultas, telediagnósticos e telerregulação, ampliando o acesso e reduzindo deslocamentos desnecessários;

V – Painéis de Monitoramento (Dashboards): Implantação de sistemas de visualização em tempo real sobre a situação das filas, dos tempos de espera e dos fluxos assistenciais, permitindo intervenções rápidas e efetivas;

VI – Inteligência Artificial e Big Data: Utilização de algoritmos preditivos e modelos de priorização que considerem critérios clínicos, epidemiológicos e demográficos, para otimização da gestão da demanda e da oferta;

VII – Aplicativos de Acesso ao Usuário: Ferramentas que possibilitem aos pacientes consultarem sua posição na fila, receberem alertas, notificações sobre agendamentos, remarcações e orientações, contribuindo para a redução do absenteísmo.

§ 3º A gestão das filas deve considerar, obrigatoriamente:

I – A redução do tempo de espera;

II – A eliminação de procedimentos e deslocamentos desnecessários;

III – A corresponsabilização dos profissionais demandantes e ofertantes na coordenação do cuidado;

IV – A integração das linhas de cuidado, evitando que a redução de uma fila gere sobrecarga ou formação de filas em outros pontos da RAS;

V – A comunicação ativa com os usuários e entre os serviços envolvidos.

§ 4º Todos os fluxos, protocolos e critérios de acesso deverão ser formalizados em atos normativos internos, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), quando aplicável, e amplamente divulgados para os profissionais, usuários e controle social.

Art. 9º – Da Organização dos Serviços na Especialidade de Ortopedia no âmbito do PMAE

§1º Os atendimentos na especialidade de **Ortopedia** serão organizados por meio da execução das **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)**, conforme as diretrizes estabelecidas nas Portarias **SAES/MS nº 1.823/2024 (Ortopedia)**, na Portaria GM/MS nº 3.492/2024 e no Plano de Ação Regional (PAR) do município de Orocó-PE.

§2º As OCIs consistem em conjuntos de procedimentos articulados, realizados de forma sequencial e integrada, que incluem consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos complementares e, quando indicado, acompanhamento por teleconsultas, garantindo a integralidade e a continuidade do cuidado.

§3º As OCIs pactuadas no município são:

I – Ortopedia:

- OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com recursos de Radiologia;
- OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com recursos de Radiologia e Ultrassonografia;
- OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com recursos de Radiologia e Tomografia Computadorizada;
- OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com recursos de Radiologia e Ressonância Magnética.

§4º A operacionalização das OCIs observará os seguintes princípios:

- I – Gestão eficiente das agendas, com foco na redução do tempo de espera;
- II – Priorização dos usuários de acordo com critérios de risco, vulnerabilidade e critérios clínicos, definidos nos protocolos assistenciais;
- III – Realização dos procedimentos dentro dos prazos pactuados e em conformidade com o itinerário do cuidado;
- IV – Contra-referência qualificada dos usuários para a APS, assegurando a continuidade do cuidado;
- V – Integração e interoperabilidade dos sistemas de informação, especialmente **SISREG, e-SUS APS, Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**, Telessaúde e Painéis de Monitoramento;
- VI – Monitoramento contínuo dos indicadores de acesso, produção, efetividade e satisfação dos usuários.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por garantir a gestão, regulação, acompanhamento e avaliação das OCIs, por meio do **Núcleo de Gestão e Regulação (NGR)** e do **Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)**, articulados com a Atenção Primária e com os prestadores de serviços especializados.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 02 de Janeiro de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito do Município de Orocó